

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada à opção da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

## ARTIGO 7.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, nas condições que vierem a ser aprovadas em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

Fica expressamente proibido aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade alheios ao objecto social designadamente, prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócios que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com depósito à ordem de quem de direito no Banco Millennium BCP, e o preço será o do último balanço aprovado.

## ARTIGO 10.º

Fica estabelecida que serão da responsabilidade da sociedade, todas as despesas necessárias à sua constituição, incluindo as desta escritura, legalização, publicação e registo, e que os gerentes agora nomeados, ficam, desde já, autorizados a proceder ao levantamento da importância depositada em nome da sociedade.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2005. — A Adjunta, *Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia*.  
2009038550

### LIZLINHA — DECORAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Sede: Rua Principal, 54, Pousos, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4383/940118; identificação de pessoa colectiva n.º 503141143; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 59/20040127.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi dissolvida e encerrada a sua liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Dezembro de 2003.

Conferida, está conforme.

30 de Janeiro de 2004. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.  
2005105074

### MONLIZ — PRODUTOS ALIMENTARES MONDEGO E LIS, S. A.

Sede: Carreira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2841/840918; identificação de pessoa colectiva n.º 500963304; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 39/20041115.

Certifico que a sociedade em epígrafe, reforçou o capital social e alterou o contrato em relação ao artigo 4.º, que passa a ter seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de seis milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos, e está dividido em cento e vinte e seis mil duzentos e vinte acções do valor nominal de quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos cada.

A redacção actual do contrato encontra-se arquivada na respectiva pasta.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*.  
2007300508

### INSTALHERTZ — INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, L.ª

Sede: Rua do Poeta José Marques da Cruz, lote 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9482/20041022; identificação de pessoa colectiva n.º 507079531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: número e data da apresentação: 54/20041022.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, cujo contrato é o seguinte, entre José Manuel da Silva, casado com Maria de Fátima da Luz Bernardes, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente na Rua dos Marinheiros, lote 74, em Leiria, contribuinte fiscal n.º 109363990, e Cassiano da Silva Cardoso, casado com Andreia Bernardes da Silva Cardoso, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, residente na Rua do Poeta José Marques da Cruz, 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria, contribuinte fiscal n.º 205181449.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INSTALHERTZ — Instalações Técnicas Especiais, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua do Poeta José Marques da Cruz, 96, 3.º, esquerdo, Cruz da Areia, freguesia e concelho de Leiria, podendo a gerência deslocá-la para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

## ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e com início no dia de hoje.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto instalações eléctricas, canalizações e instalações de segurança, e instalação de equipamentos de controlo de processos industriais.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco mil euros, inteiramente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, e pertencentes, cada uma delas, a cada um dos sócios José Manuel da Silva e Cassiano da Silva Cardoso.

## ARTIGO 6.º

a) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados, os sócios José Manuel da Silva e Cassiano da Silva Cardoso, com ou sem remuneração conforme venha a ser deliberado em assembleia geral;

b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um;

c) A sociedade não pode ser obrigada em contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, fianças, abonações, letras de favor, avales ou outros documentos de natureza semelhantes;

d) A destituição da gerência por deliberação dos sócios, exigirá maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

A representação voluntária do sócio em deliberação de sócios pode ser conferida a um advogado ou solicitador da sua escolha.

## ARTIGO 9.º

a) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

b) Se a situação prevista na alínea a) não se verificar, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representante, devendo os herdeiros nomear um entre si que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.